

ACORDO DE PARCERIA Nº 010/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA BIO HANSUCH BIOTECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente Acordo de Parceria,

- a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.XXX.121-X, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.XXX.109-XX, doravante denominada **UNIOESTE**,

- a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **72.453.459/0001-51**, com sede na Rua Rua Universitária, nº **2069**, Bairro Jardim Universitário, na cidade de **Cascavel** – PR, CEP **85.919-110**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **NEUCIR SZINWELSKI**, brasileiro, estado civil, professor universitário, portador do RG nº **7.XXX.963-X**, expedida pela SESP/PR e CPF nº **025.XXX.959-XX**, doravante denominada **FUNDEP**, e de outro lado,

- a Empresa **BIO HANUSCH BIOTECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.287.231/0001/87 com sede na Rua Gernot Reuter, nº672, CEP 85960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do PR, Inscrição Estadual nº , representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio diretor, **Arminndo Luiz Hanuch** , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.XXX.426-X, inscrito no CPF sob nº 369.XXX.039-XX, residente e domiciliado à Rua Amir Dalla Vecchia, nº1109, CEP 85960-000, na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do PR, doravante denominada **PARCEIRA**,

têm entre si justo e avençado e celebram o presente Acordo de Parceria sujeitando-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a Lei 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº. 9283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; às normas previstas na [Chamada Pública CNPq nº 009/2024 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI](#); e no que couber, as Leis Estaduais nº 20541/2021 e 20.537/2021a; e as Resoluções nº 137/2022-COU, que aprovou a Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste, nº 140/2022, que regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e direitos relacionados, e 113/2021, que aprova normas e procedimentos de relações entre a Unioeste e Fundações de Apoio, e consideram:

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

- I. que a presente parceria decorre da seleção da **UNIOESTE** no Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública CNPq nº 009/2024 MAI/DAI e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no [Edital nº 024/2024-PRPPG](#) - Propostas selecionadas para a **Chamada Pública CNPq nº 009/2024 - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI – CICLO 2**, para o desenvolvimento do projeto institucional intitulado em “**Integração Acadêmica-Empresarial para a Inovação e Sustentabilidade no Setor Produtivo Paranaense**” (Processo CNPq: 407301/2024-0)
- II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;
- III. que o bolsista de doutorado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de doutorado estará relacionado;
- IV. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial;
- V. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV - Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI da Chamada Pública CNPq nº 009/2024-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação MAI/DAI;
- VI. o interesse dos **PARTÍCIPIES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Acordo de Parceria;
- VII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual e demais, dele decorrentes;
- VIII. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se “apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e
- IX. por fim, o interesse comum dos participantes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste Acordo de Parceria.

Assim, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Parceria, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os PARTÍCIPIES para o desenvolvimento do projeto intitulado Limpeza de tanques de

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

psicultura e destinação dos resíduos, com a utilização de um produto específico, com a finalidade de avaliar sua eficiência no sistema de criação vertical e possibilidade de gerar novas tecnologias viáveis e sustentáveis para a criação de peixes com possibilidade de integração de cadeias produtivas para o uso racional, reuso e reaproveitamento da água.

A cooperação definida neste **Acordo de Parceria** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no Capítulo V, do art. 681, do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES

2.1 Os **PARTÍCIPIES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Acordo de Parceria:

a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Jerry Adriani Johann (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: prppg.posgraduacao@unioeste.br e prppg.proap@unioeste.br.

a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Doutorado: **Altevir Signor** (Supervisor Institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - PREP, endereço eletrônico: toledo.mestradoep@unioeste.br.

a3) **UNIOESTE**: O bolsista de doutorado MAI/DAI selecionado(a) por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

b1) EMPRESA: **BIO HANUSCH BIOTECNOLOGIA LTDA**: Sr(a). **Arminndo Luiz Hanuch** (Representante da Empresa no Projeto), endereço eletrônico: biohanuschbiotecnologia@gmail.com

c1) **FUNDEP**: **NEUCIR SZINWELSKI**, Diretor Presidente, endereço eletrônicos: <https://fundeppr.com.br/>

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. Obrigações comuns aos parceiros:

3.1.1 Submissão ao prescrito na Chamada Pública CNPq nº 009/2024 MAI/DAI e à legislação aplicável;

3.1.2 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a cláusula oitava deste instrumento;

3.1.3 Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados;

3.1.4 Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Acordo de Parceria por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;

3.1.5 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Acordo de Parceria;

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

- 3.1.6** Utilizar-se deste Acordo de Parceria tão somente para os fins nele estabelecido.
- 3.1.7** Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Parceria;
- 3.1.8** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade dos demais **PARCEIROS** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Parceria e ressarcimento dos danos decorrentes;
- 3.1.9** Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;
- 3.1.10** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o monitoramento e a avaliação do projeto.

3.2 Obrigações da UNIOESTE:

- 3.2.1** Designar o(a) acadêmico(a) de doutorado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;
- 3.2.2** Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, quando for o caso, que acompanhará o acadêmico de pós-graduação na execução das atividades do projeto;
- 3.2.3** Por meio do Programa de Pós-Graduação, desenvolver o projeto objeto desta parceria, em regime colaborativo com a Empresa Parceira, contando com a participação de um professor orientador do seu quadro de docentes.
- 3.2.4** Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de pós-graduação em Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca - PREP.
- 3.2.4.1** A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade durante a execução do projeto pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pós-graduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** e as metas do projeto;
- 3.2.5** A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, que contará, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos e bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT do CNPq.

3.3 Obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

- 3.3.1** Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;
- 3.3.2** Receber e gerenciar recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;
- 3.3.3** Guardar a documentação pertinente à contrapartida da Empresa Parceira, que pode ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos, para posterior prestação de contas ao CNPq.

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

3.3.4 Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;

3.3.5 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo, quando a execução financeira for efetuada por ela;

3.3.6 Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**.

3.3.7 Manter arquivados todos os documentos relativos à execução e prestação de contas do projeto, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão desta Parceria.

3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:

3.4.1 Colaborar ativamente no desenvolvimento do projeto objeto desta parceria, fornecendo os recursos, informações, conhecimentos técnicos e suporte necessários para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

3.4.2 Atuar de forma conjunta com a equipe designada pela Universidade, visando ao cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, em conformidade com os prazos e diretrizes estipulados no Plano de Trabalho.

3.4.3. Disponibilizar a contrapartida total, correspondente a no mínimo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme **plano de trabalho** anexo;

3.4.3.1. Contrapartida financeira será de 100% do valor, correspondendo a R\$ 24.000,00 (Doze mil reais)

3.4.4 Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;

3.4.5 Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental e/ou outras aplicáveis à sua atividade.

3.4.4 Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO

4.1 A cooperação definida neste Acordo de Parceria ocorrerá na forma disposta neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA

5.1 Em atenção a Chamada Pública CNPq n° 009/2024 MAI-DAI, o valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, será de R\$ 26.400,00 (vinte seis mil e quatrocentos reais).

5.2 O valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA** à **FUNDAÇÃO DE APOIO** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser deduzido do valor acima.

5.3 O primeiro pagamento, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será feito pela Empresa Parceira na assinatura deste Acordo, e o segundo pagamento, no valor de R\$ 16.400,00 (catorze mil reais), após seis meses da assinatura deste Acordo.

5.4 Os recursos decorrentes dos pagamentos feitos pela Empresa Parceira, previstos nesta cláusula, serão gerenciados no Banco CRESOL, agência 1514, conta corrente nº 41347-0, em nome da **FUNDEP**.

5.5 As contrapartidas econômicas adicionais ao projeto, no valor de R\$ 2.400,00 estão descritas e detalhadas no Plano de Trabalho integrante deste Acordo."

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 Todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da atuação conjunta dos **PARTÍCIPES** serão de titularidade conjunta da Universidade e da **PARCEIRA**, na proporção da contribuição efetiva de cada **PARTÍCIPE** no **PROJETO**.

6.1.1 Os percentuais de participação serão definidos entre os **PARTÍCIPES** com base em critérios como alocação de recursos econômicos e financeiros, horas dedicadas, conhecimento aplicado no desenvolvimento do projeto e infraestrutura disponibilizada (equipamentos, matérias e outros).

6.1.2 A definição dos percentuais de que trata esta cláusula serão definidos formalmente, por meio de instrumentos próprio, ao final da P&D, quando os resultados e as respectivas contribuições podem ser avaliados com mais clareza.

6.2. Para fins deste acordo, considera-se propriedade intelectual qualquer invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, aperfeiçoamento, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, registrável ou não, passível de proteção.

6.3 A propriedade intelectual resultante desta Parceria poderá ser protegida no Brasil e/ou em outros países, conforme decisão conjunta dos **PARTÍCIPES**, por meio de instrumento específico.

6.3.1 Os custos relativos à preparação, depósito, registro, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual decorrente do desenvolvimento da pesquisa, serão custeados pelos **PARTÍCIPES** na proporção da titularidade de cada um, podendo ser assumidos pela Empresa Parceira, caso assim opte e se manifeste formalmente.

6.3.1.1 A assunção dos custos pela Empresa Parceira, como previsto acima, não altera os direitos de propriedade intelectual da Unioeste.

6.4 Os **PARTÍCIPES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do país onde se decida pela proteção, devendo cada um, ao se decidir pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação necessária, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**;

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

6.5 A UNIOESTE reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de Parceria, desde que não afete o sigilo necessário para a proteção intelectual da tecnologia.

6.6. A eventual utilização, prevista na subcláusula anterior será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração da **TECNOLOGIA**, a partir do desenvolvimento do **PROJETO** seja para exploração pelo próprio parceiro, seja por terceiros interessados.

7.2 Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração da **TECNOLOGIA** serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE**.

7.3 Será facultado à **PARCEIRA** a exploração com exclusividade da quota-parte da **UNIOESTE** sobre a **TECNOLOGIA** porventura obtida na execução do presente Termo de Cooperação, nos termos do art. 6º, §1º- da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições da presente cooperação, bem como de instrumento jurídico específico a ser celebrado, em que seja previsto o cumprimento de metas ou objetivos mínimos a serem estabelecidos, evitando que a tecnologia seja subutilizada ou fique retida sem um retorno efetivo.

7.4 Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*), as partes decidem por não divulgar os respectivos conhecimentos sem o consentimento formal de ambos **PARTÍCIPIES**, podendo, de comum acordo, manter-se o segredo, para exploração pela própria **PARCERIA**, para fins comerciais, uso interno, aprimoramento tecnológico ou outras formas de aplicação, ou por terceiros interessados, sempre mediante a definição de condições, em conjunto e por instrumento jurídico específico, onde serão definidas as condições, prazos, área de atuação, e demais detalhes da exploração.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1 Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Parceria, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.

8.2 Os **PARTÍCIPIES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores ou quaisquer outras pessoas que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto deste Acordo de Parceria, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3 As Informações Confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os fins da presente Parceria, obrigando-se cada um dos Partícipes, por si e seus Representantes, a não revelar seus termos para terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

8.4. É vedado aos **PARTÍCIPIES** revelar/utilizar quaisquer dados técnicos ou outras informações sigilosas a que tiverem acesso, a terceiros ou mesmo em repartições da própria empresa/instituição, cabendo aos mesmos garantirem que a informação sigilosa permaneça protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro, descarte ou uso indevido e não autorizado.

8.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:

8.5.1 Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Acordo de Parceria ou qualquer outro compromisso assumido;

8.5.2. já era de conhecimento da Parte Receptora antes da celebração deste Acordo, desde que legalmente obtidas;

8.5.3. Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento, pelo **PARTÍCIPE** que a revele;

8.5.4 Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

8.5.5 Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES** e eventual terceiro interessado.

8.6 Os **PARTÍCIPIES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Acordo de Parceria, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

8.7 Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Acordo de Parceria, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

8.8 Na ausência de disposição ulterior em contrário, por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a PARCEIRA deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

8.9 Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao **PROJETO** serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA NONA - DO USO DE NOMES E MARCAS

9.1 Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este

Acordo de Parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O presente Acordo de Parceria entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos **PARTÍCIPE**S, findando-se após 50 (cinquenta) meses, vedada sua prorrogação.

10.2 Independente do término da vigência deste Acordo, eventuais obrigações e compromissos dele decorrentes deverão ser cumpridos pelos **PARTÍCIPE**S, até a sua integral satisfação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

11.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.

11.1.2 Na eventualidade de rescisão, por culpa de um dos **PARTÍCIPE**S, o inadimplente deverá compensar o prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

11.2 Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPE**S, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Acordo de Parceria.

11.3 Poderá ainda ser resiliado por qualquer dos **PARTÍCIPE**S, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.4 Os equipamentos remanescentes do presente Acordo de Parceria serão destinados à **UNIOESTE**, devendo ser patrimoniado na universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

12.1 Cada **PARTÍCIPE** defenderá, indenizará e isentará os dirigentes, empregados e agentes do outro **PARTÍCIPE** de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Acordo de Parceria, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Qualquer notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARTÍCIPE**S, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a **UNIOESTE**:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

Prof. Dr. Altevir Signor
Rua Guaíra, nº 3141, Bairro Jardim Santa Maria, Cep: 85903-220, Toledo, PR
UNIOESTE Campus de Toledo
Tel.: 045 99954-3247
E-mail: altevir.signor@gmail.com

Para a **PARCEIRA:**

Bio Hanusch Biotecnologia LTDA
Armindo Luiz hanusch
Rua Gernot Reuter, nº762, Bairro Modulo I, CEP85960-120, Marechal Candido Rondon- PR
Tel.:45 99963 9640
e-mail: biohanuschbiotecnologia@gmail.com

Para a **FUNDAÇÃO DE APOIO:**

Rua Universitária, Nº 2069, Bairro, Jardim Universitário, CEP 85.919-110, Cascavel, PR
Tel.: 45 – 99944-0137
E-mail: fundep.pr@gmail.com

13.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada; ou
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

13.3 Qualquer dos **PARTÍCIPE**S poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES

14.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Acordo de Parceria deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, dos **PARTÍCIPE**S e de outras eventuais entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 Nas publicações científicas, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

14.1.2 Publicações científicas resultantes deste Acordo de Parceria, observadas estratégias que não prejudiquem a novidade necessária para a proteção da propriedade intelectual,

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

deverão privilegiar periódicos de acesso público e serem depositadas em conjunto com os dados científicos e em todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.2 Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo estabelecido no art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Parceria.

15.1.1. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Acordo, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra parte, sendo nula qualquer cessão ou transferência efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra parte.

15.2 Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

15.3 A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPIE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

15.4 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Parceria ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPIE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

15.5 O presente Acordo de Parceria obriga os **PARTÍCIPIES** e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.

15.6 O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Termo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

15.7 Se, durante a vigência deste Acordo de Parceria, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

15.8 Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

15.9 Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Parceria foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590 - Cx. Postal 701

CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná- www.unioeste.br

da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 Em atendimento a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições de gestor e fiscal e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2023, a indicação de gestor e fiscal desta cooperação será realizada em documento apartado e juntado oportunamente ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O presente Acordo de Parceria será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como o competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, ou, eletronicamente, dispensadas as testemunhas.

Cascavel/PR, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Almeida Webber
Reitor da Unioeste

BIO HANUSCH
BIOTECNOLOGIA
LTDA:33287231000187
Assinado de forma digital por BIO HANUSCH BIOTECNOLOGIA LTDA:33287231000187
Dados: 2025.08.15 14:25:48 -03'00'

Armindo Luiz Hanusch
Representante da Empresa Parceira

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP



ePROCOLO



Documento: **010.2025_Acordo_Parceria_Bio_Hanusch.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 18/08/2025 13:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 18/08/2025 19:34 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **24.413.408-4** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 18/08/2025 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
32a65d3f111abfb614e995080e24f6c9.